



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA CONTRA O JORNAL "O CAMINHENSE"
(Aprovada na reunião plenária de 10.FEV.99)

I - DOS FACTOS

1- Em 21 de Dezembro de 1998 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa da Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar contra o jornal "O Caminhense" por recusa tácita do direito de resposta.

Tendo a Associação enviado, por carta registada com aviso de recepção, em 12 de Novembro de 1998 a "O Caminhense" o seu pedido de publicação de resposta a uma peça publicada pelo jornal em 23 de Outubro, em que se fazia uma afirmação falsa envolvendo a Associação queixosa, o jornal, sem qualquer justificação, até á data não a publicara.

2- Solicitado, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a informar o que sobre o assunto tivesse por conveniente a Directora do jornal veio responder que *"o jornal 'O Caminhense' vai proceder à publicação da carta remetida pela Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar, em 13/11/98, na nossa próxima edição, datada de 1/1/99, na íntegra.*

A referida carta, que invoca o direito de resposta, só ainda não foi publicada por não ter havido disponibilidade de espaço e de tempo para fazer a sua paginação, já que grande parte das rubricas do nosso semanário são programadas com bastante tempo de anterioridade, como é caso das páginas de opinião, onde são também colocadas as cartas ao jornal. A impressão e paginação do nosso semanário é feita em Oliveira de Azeméis, distância que vem dificultando a celeridade do nosso trabalho, reservando-nos apenas 6 páginas, semanalmente, para inserir as matérias do concelho com maior actualidade.

Assim, vimos dar ainda a conhecer que não fizemos a publicação da carta, que nos foi remetida pela Associação acima referida, apenas por motivos alheios à nossa vontade, e não por negarmos o direito de resposta a esta entidade, que nos merece, como qualquer outra instituição ou pessoa, o nosso maior respeito."

Enviou também a este Órgão fotocópia da publicação da resposta.

3- Ouvida a Associação queixosa, esta informou não se dar por satisfeita com a publicação pois, para além de conter um erro, foi feita numa página diferente da

323 ay



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

da notícia a que respondia. Pretendia ainda que a republicação contivesse a menção de que esta era feita na sequência de diligências da AACS.

4- Oficiou-se seguidamente ao jornal esclarecendo que o instituto do direito de resposta se processe nos estritos termos e prazos estabelecidos na Lei de Imprensa neles não se enquadrando as razões invocadas para justificar o atraso verificado na publicação da carta do queixoso e comunicando-lhe que este não aceitava a publicação da sua resposta nos termos em que esta havia sido feita.

5- O jornal disponibilizou-se de imediato para proceder à republicação nas condições pretendidas pelo queixoso e enviou fotocópia da folha do jornal onde o fizera.

Nestes termos a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento da queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Fevereiro de 1999

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

ET/CA